

LEI Nº 2.616/2017

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de comodato com o Sindicato Rural de Carmo do Cajuru e dá outras providências".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato com o Sindicato Rural de Carmo do Cajuru para utilização da área de 302.74 m² (trezentos e dois metros, setenta e quatro centímetros quadrados), situado na Avenida Custódio Nogueira Gontijo, nº 240, Bairro Nossa Senhora do Carmo, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo Único – A dissolução ou desativação do Sindicato permitirá o retorno do imóvel ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo.

Art. 2º – As benfeitorias, localizadas no imóvel e construídas no período do comodato, incorporam-se ao mesmo para efeito de torna ao patrimônio municipal.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 07 de dezembro de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru